



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34 Administração 2017-2020

CONTRATO N° 026/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA.

PROCESSO N° 238/2017

PREGÃO: Pregão Presencial 088/2017

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, 503, Centro, denominada CONTRATANTE e a DAVIS MARQUES FERREIRA 06252101664, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua José Mauricio Boneli, nº 684, Casa A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.798.664/0001-31, através do seu representante legal, Davis Marques Ferreira, brasileiro, motorista, portador do RG nº MG-11.575.039 – SSP/MG, CPF nº 062.521.016-64, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 088/2017.
- 1.2 Compõem o presente contrato as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o item relacionado:

ITE	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
			SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15		

De Sugin

1





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34

Administração 2017-2020

			VEICULO: com capacidade mínima de 30 lugares		
			Trajeto inicia-se na escola Estadual		
1	13.800	KM	Pres. Tancredo de Almeida Neves,		
			segue para o bairro Córrego do Cedro,	3,87	53.406,00
			passando pelos bairros Correias,		
			Córrego do Urubu e distrito de Juréia		
			e fazendo trajeto dentro da cidade ida		1
			e volta.		
			Quilometragem aproximada: 9 km/dia		
			dois horários:		
			saída às 5:30 – retorna: 6:40		
1			saída às 11:15 – retorna: 13:00	1	

1.3 O valor total anual dos serviços é de R\$ 53.406,00 (Cinquenta e três mil quatrocentos e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 088/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade do presente contrato.
- 4.2 O objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento, em plena conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I do edital.
- 4.3 Fica o contratado sujeito as alterações dos itinerários e horários para atender as necessidades da Secretaria Municipal em cada linha isoladamente ou em conjunto, mediante elaboração de termo aditivo, se verificado o aumento ou supressão dos serviços, com a proporcional correção dos valores.

Des :





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34

Administração 2017-2020

- 4.4 Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços solicitados, que será submetida à aprovação do Chefe de transportes da Prefeitura Municipal de Monte Belo.
- 4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.6 O CONTRATANTE se reserva ao direito de instalar dispositivos rastreadores nos veículos da licitante vencedora. Esta licitante vencedora, por sua vez não poderá impedir de nenhuma forma tal instalação a qual correrá por conta do município de Monte Belo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.
- 5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o <u>Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, emitido pela Caixa Econômica Federal, <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.</u>
- 5.3 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeada pela dotação orçamentária:

020401 12 361 0022 2.017 339039 - Ficha 117 020401 12 361 0022 2.018 339039 - Ficha 118 020401 12 361 0022 2.019 339039 - Ficha 119 020402 12 361 0022 2.030 339039 - Ficha 150 020403 12 361 0022 2.034 339039 - Ficha 201

5.4 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

- 6.1 A prestadora de serviços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.
- 6.2 A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

A) Say





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34

Administração 2017-2020

- 6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

- 7.1 As obrigações e direitos ficam assim determinadas:
 - 1 O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.
 - 2 O CONTRATADO responderá:
 - a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
 - b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
 - 3 Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.
 - 4 A CONTRATADA se obriga a respeitar toda a legislação e regulamentação pertinente ao ramo da atividade de transporte escolar, com ressalva àquela emitida pelos respectivos órgãos governamentais, em especial a Resolução nº 504 CONTRAN, de 29 de outubro de 2014.
- 7.2 Os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:
- i- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

J. Jay

4





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34 Administração 2017-2020

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, <u>pela inexecução total ou parcial do contrato</u>, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Jan .





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34 Administração 2017-2020

- 8.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)
- 8.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.6 A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário da Pasta e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8.7 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.8 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração ou seja, o Chefe de Transportes, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. № 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.
- 9.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão constituem motivo para rescisão do contrato, nos seguintes moldes:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

Say!





Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34

Administração 2017-2020

- c) Na forma legal, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- d) Por determinação judicial.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão unilateral acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas:
 - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
 - III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Instrução Normativa nº 01 da Presidência da República, de 13 de outubro de 2017 e demais normas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 10.2 A fornecedora/prestadora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.
- 10.3 Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.339/2010, de 06 de janeiro de 2010, e as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Shirt.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34 Administração 2017-2020

Monte Belo, 16 de Fevereiro de 2018.

VAŁDEVINO DE SOUZA Prefeito Municipal

DAVIS MARQUES FERREIRA 06252101664 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1. Plan	036.221.846-25
Nome: None Att. SILVA	CPF:
2. Institu	043.779.796 12
Nome: form for Sulve	CPF:

